

CONCURSO PÚBLICO N.º 2/2022/ALRAA
PARA AQUISIÇÃO DE UM PACOTE CORPORATIVO DE
LICENCIAMENTO PARA OS PRODUTOS MICROSOFT
UTILIZADOS PELA ALRAA

Caderno de Encargos



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Aquisição de um pacote corporativo de licenciamento para os produtos Microsoft utilizados pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Caderno de Encargos - Cláusulas Jurídicas e Administrativas

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

Cláusulas Jurídicas e Administrativas Gerais	5
Cláusula 1. ^a	5
Princípios do procedimento	5
Cláusula 2. ^a	5
Objeto	5
Cláusula 3. ^a	6
Disposições por que se rege a aquisição de bens	6
Cláusula 4. ^a	7
Esclarecimento de dúvidas	7
Cláusula 5. ^a	8
Prazo de execução e produção de efeitos	8
Cláusula 6. ^a	8
Revisão de preço	8
Cláusula 7. ^a	8
Condições de pagamento	8
Cláusula 8. ^a	9
Gestor do contrato	9
Cláusula 9. ^a	9
Execução do contrato	9
Cláusula 10. ^a	10
Cessão da posição contratual e subcontratação	10
Cláusula 11. ^a	10
Caução	10



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Aquisição de um pacote corporativo de licenciamento para os produtos Microsoft utilizados pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Caderno de Encargos - Cláusulas Jurídicas e Administrativas

Cláusula 12. ^a	10
Penalizações	10
Cláusula 13. ^a	10
Patentes, licenças e marcas registadas	10
Cláusula 14. ^a	11
Dever de sigilo	11
Cláusula 15. ^a	11
Deveres de informação	11
Cláusula 16. ^a	12
Tratamento de dados pessoais	12
Cláusula 17. ^a	13
Resolução do contrato pela ALRAA	13
Cláusula 18. ^a	13
Resolução do contrato pelo cocontratante	13
Cláusula 19. ^a	14
Comunicação e notificações	14
Cláusula 20. ^a	14
Contagem dos prazos	14
Cláusula 21. ^a	15
Foro competente	15



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Aquisição de um pacote corporativo de licenciamento para os produtos Microsoft utilizados pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Caderno de Encargos - Cláusulas Jurídicas e Administrativas

CLÁUSULAS JURÍDICAS E ADMINISTRATIVAS



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Aquisição de um pacote corporativo de licenciamento para os produtos Microsoft utilizados pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Caderno de Encargos - Cláusulas Jurídicas e Administrativas

CONCURSO PÚBLICO N.º 2/2022/ALRAA PARA AQUISIÇÃO DE UM PACOTE CORPORATIVO DE LICENCIAMENTO PARA OS PRODUTOS MICROSOFT UTILIZADOS PELA ALRAA

CLÁUSULAS JÚRIDICAS E ADMINISTRATIVAS GERAIS

Cláusula 1.ª

Princípios do procedimento

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (ALRAA), pessoa coletiva pública e contribuinte fiscal n.º 672 000 830, com sede na Rua Marcelino Lima, 9901-858 Horta, pretende adquirir de um pacote corporativo de licenciamento para os produtos Microsoft utilizados pela ALRAA.

Cláusula 2.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do concurso público n.º 2/2022/ALRAA, para aquisição de um pacote corporativo de licenciamento para os produtos Microsoft utilizados pela ALRAA, nomeadamente as seguintes licenças de software Microsoft:

Referência	Descrição	Qt.
AAA-10756	M365 E3 Original Sub Per User	190
359-00792	SQL CAL ALng SA Device CAL	165
9GA-00310	CIS Suite Standard Core ALng SA 16L	18
359-00961	SQL CAL ALng SA User CAL	5
228-04433	SQL Server Standard ALng SA	1



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Aquisição de um pacote corporativo de licenciamento para os produtos Microsoft utilizados pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Caderno de Encargos - Cláusulas Jurídicas e Administrativas

Este modelo de licenciamento deverá ainda permitir que sejam instaladas todas as novas versões, ou upgrades, que sejam disponibilizadas no mercado, no período de um ano, bem como disponibilizar uma linha 24horas de suporte técnico à equipa TI da ALRAA.

Cláusula 3.^a

Disposições por que se rege a aquisição de bens

1. A execução do contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre o contraente público e o cocontratante;
 - b) Ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (doravante abreviadamente designado pelo acrónimo CCP);
 - c) Ao Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, na sua atual redação, (doravante designado pelo acrónimo RJCPRAA);
 - d) À restante legislação portuguesa aqui não citada, mas aplicável, nomeadamente, relativa a prejuízos a terceiros, desemprego, trabalho, Previdência Social e, segurança no trabalho;
 - e) Às Regras da arte.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Aquisição de um pacote corporativo de licenciamento para os produtos Microsoft utilizados pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Caderno de Encargos - Cláusulas Jurídicas e Administrativas

3. Para além dos regulamentos referidos neste caderno de encargos, fica o cocontratante obrigado ao pontual cumprimento de tudo o demais que se encontrar em vigor e que se relacione com a aquisição de bens.
4. Além dos documentos normativos indicados neste caderno de encargos, o cocontratante obriga-se também a respeitar, no que seja aplicável aos bens a adquirir e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou detentoras de patentes.
5. A ALRAA pode, em qualquer momento, exigir ao cocontratante a comprovação dos documentos das disposições regulamentares e normas aplicáveis.
6. Por contraente público, entende-se a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (ALRAA).
7. Por cocontratante entende-se a entidade com quem foi contratada para o fornecimento dos bens em referência.

Cláusula 4.ª

Esclarecimento de dúvidas

1. As dúvidas que o cocontratante tenha na interpretação dos documentos por que se rege a aquisição de um pacote corporativo de licenciamento para os produtos Microsoft utilizados devem ser submetidas à ALRAA, antes do fornecimento dos bens a que respeitam.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início do fornecimento dos bens a que dizem respeito, deve o cocontratante submetê-las à ALRAA em prazo não superior a dez dias após o facto que lhes deu origem.
3. O incumprimento do disposto no número anterior torna o cocontratante responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Aquisição de um pacote corporativo de licenciamento para os produtos Microsoft utilizados pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Caderno de Encargos - Cláusulas Jurídicas e Administrativas

Cláusula 5.^a

Prazo de execução e produção de efeitos

1. O prazo para a execução terá a duração de 36 meses, com início a 1 de dezembro de 2022 e termo a 30 de novembro de 2025.
2. Na contagem dos prazos previstos na presente cláusula consideram-se incluídos os sábados, domingos e feriados.
3. O contrato produzirá efeitos a partir de 1 de dezembro de 2022 e após a sua publicitação no Portal dos Contratos Públicos, no endereço www.base.gov.pt, nos termos do previstos do artigo 127.º e 465.º do CCP.

Cláusula 6.^a

Revisão de preço

Não é permitida a revisão do preço do presente contrato, em circunstância alguma, durante a sua execução.

Cláusula 7.^a

Condições de pagamento

1. A ALRAA pagará ao cocontratante o valor constante da sua proposta, em 3 (três) prestações anuais, iguais e sucessivas, no seguimento do fornecimento efetivamente realizado.
2. Os pagamentos anuais são efetuados mediante a apresentação de faturas, acompanhadas pelos elementos justificativos.
3. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 30 dias após a entrega das respetivas faturas, desde que apresentadas nos termos adequados à sua liquidação.
4. Não serão efetuados adiantamentos ao cocontratante.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Aquisição de um pacote corporativo de licenciamento para os produtos Microsoft utilizados pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Caderno de Encargos - Cláusulas Jurídicas e Administrativas

Cláusula 8.^a

Gestor do contrato

1. O Contraente público designa um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nomeadamente a execução financeira, técnica e material do contrato.
2. Caso o gestor ou os gestores detetem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, devem comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
3. Ao gestor ou gestores do contrato podem ser delegados poderes para a adoção das medidas a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação ou cessação do contrato, nos termos do n.º 5 do artigo 290.º-A do CCP, na sua atual redação.
4. Antes do início de funções o gestor de contrato subscreve a declaração de inexistência de conflitos de interesse modelo previsto no anexo XIII do CCP.

Cláusula 9.^a

Execução do contrato

O cocontratante tem o dever de cumprir, de forma exata e pontual, todas as obrigações contratuais assumidas, não podendo transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a ALRAA.

Cláusula 10.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. A cessão da posição contratual e a subcontratação no decurso da execução do contrato carecem sempre da autorização da ALRAA.
2. Para que exista autorização por parte da ALRAA, o cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Aquisição de um pacote corporativo de licenciamento para os produtos Microsoft utilizados pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Caderno de Encargos - Cláusulas Jurídicas e Administrativas

requisitos que seriam exigíveis para a autorização da cessão e da subcontratação, constantes das alíneas a) e b) do n.º 2 e das alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 318.º do CCP.

3. Quando haja subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a ALRAA.

Cláusula 11.ª

Caução

Será exigível a prestação de caução à empresa adjudicatária, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 43.º do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores.

Cláusula 12.ª

Penalizações

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, nomeadamente a falta de registo de todas as licenças junto da Microsoft, a ALRAA pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária até **€100 (cem euros)**, por cada dia sem licença.
2. O valor acumulado das penalizações a que se refere o número anterior não pode exceder 20% do valor global do contrato, sob pena de resolução do mesmo, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 329.º do CCP.
3. As quantias devidas pelo cocontratante a título de pena pecuniária serão deduzidas pela ALRAA ao montante dos pagamentos devidos ao abrigo do contrato.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a ALRAA exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Aquisição de um pacote corporativo de licenciamento para os produtos Microsoft utilizados pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Caderno de Encargos - Cláusulas Jurídicas e Administrativas

2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 14.^a

Dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 15.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé, nos termos previstos no artigo 290.º do CCP.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de qualquer alteração superveniente das circunstâncias, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Aquisição de um pacote corporativo de licenciamento para os produtos Microsoft utilizados pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Caderno de Encargos - Cláusulas Jurídicas e Administrativas

3. No prazo de dez (10) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 16.^a

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o cocontratante necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da ALRAA, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O cocontratante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O cocontratante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela ALRAA ou por quem atue em representação destes.
4. O cocontratante deve comunicar de imediato à ALRAA quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
5. O cocontratante deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela ALRAA.
6. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do cocontratante é fundamento de resolução do contrato com justa causa pela ALRAA, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Aquisição de um pacote corporativo de licenciamento para os produtos Microsoft utilizados pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Caderno de Encargos - Cláusulas Jurídicas e Administrativas

Cláusula 17.^a

Resolução do contrato pela ALRAA

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a ALRAA pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao cocontratante;
- b) Incumprimento, por parte do cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do cocontratante ao exercício dos poderes de direção da ALRAA;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo cocontratante da manutenção das obrigações contrarie o princípio da boa-fé;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- f) Incumprimento pelo cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) O cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente.

2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas.

Cláusula 18.^a

Resolução do contrato pelo cocontratante

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o cocontratante pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à ALRAA;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela ALRAA por período superior a seis meses



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Aquisição de um pacote corporativo de licenciamento para os produtos Microsoft utilizados pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Caderno de Encargos - Cláusulas Jurídicas e Administrativas

- ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pela ALRAA de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial.
4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à ALRAA, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se a ALRAA cumprir as obrigações em atraso nesse prazo.

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos contam-se nos seguintes termos:



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Aquisição de um pacote corporativo de licenciamento para os produtos Microsoft utilizados pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Caderno de Encargos - Cláusulas Jurídicas e Administrativas

- a) Na fase da formação do contrato, os prazos são descontínuos, não correndo em sábados, domingos e dias feriados, exceto para a apresentação das propostas, de acordo com o disposto no artigo 470.º do CCP;
- b) Na execução do contrato, os prazos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, de acordo com o disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 21.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Horta, 1 de setembro de 2022.

O Dirigente do Departamento Administrativo,

Financeiro e de Serviços Gerais

Carlos Armando Faria Viveiros

